



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFÍCIO n.º 212/CMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO, 27 de novembro de 2023.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

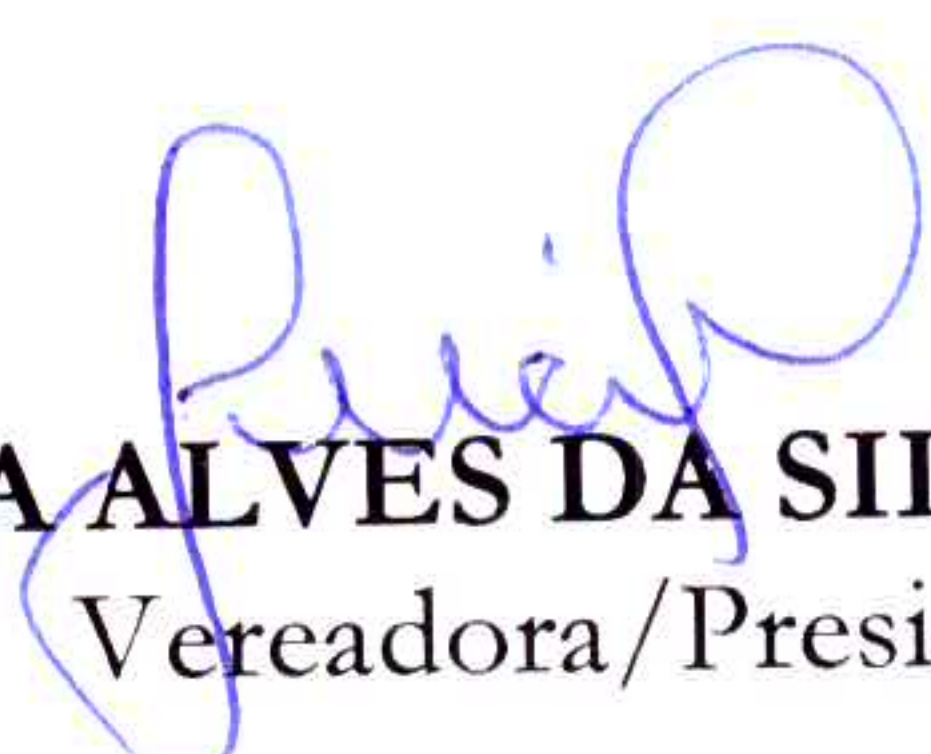
Assunto: **PROJETO DE LEI – ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, muito respeitosamente, compareço à honrosa presença de Vossas Excelências, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 2.400/PMMA/2.023, DE 03 DE ABRIL DE 2.023 E ALTERAÇÃO DA LEI 2.228/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213


Angela Maria da Silva Camargo
Diretora Legislativa
CMMA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 109/CMMA/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

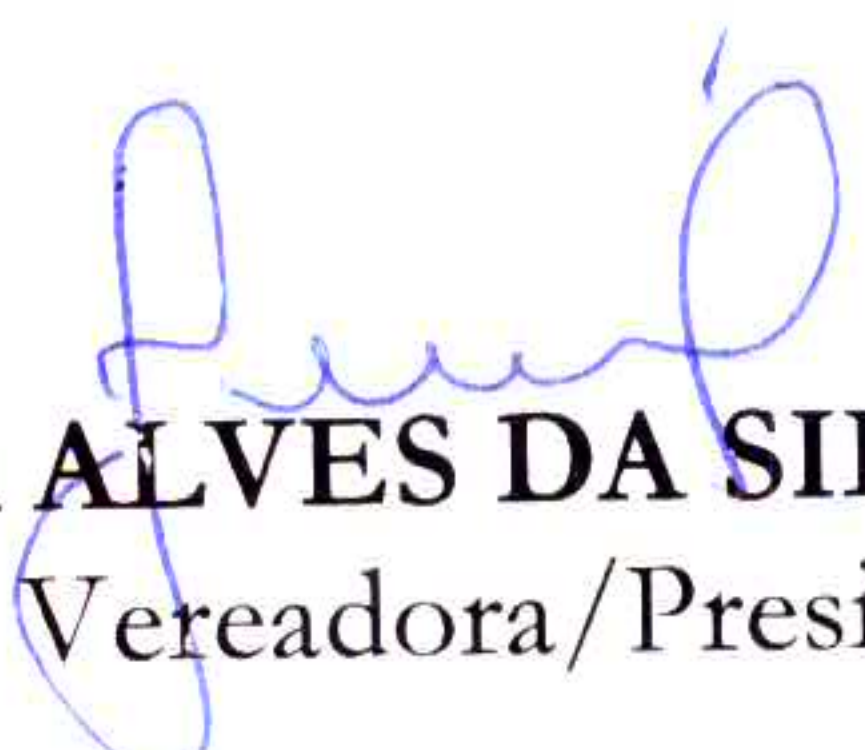
É com imensa satisfação que saúdo Vossas Excelências e, oportunamente, encaminho o presente Projeto de Lei que **revoga a Lei 2.400/2023 e altera disposições da Lei 2.228/PMMA/2021**, de 03 de novembro de 2021, que concedeu Auxílio Alimentação aos Vereadores do Poder Legislativo de Ministro Andreazza/RO.

A presente Preposição objetiva conceder o retorno ao pagamento de Auxílio Alimentação aos vereadores deste Poder Legislativo de Ministro Andreazza/RO., haja vista o novo Entendimento e Parecer do TCE-RO, esposado em Consulta Pública, que entendeu e manifestou pela constitucionalidade do pagamento deste benefício, aos Vereadores, na mesma legislatura, de forma que se faz necessário alterar o início do período de vigência da Lei Municipal em comento.

Diante do exposto acima, diante da urgência e na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, solicito e espero o apoio dos Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Nova Brasília, em 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 109/CMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 2.400/PMMA/2.023, DE 03 DE ABRIL DE 2.023 E ALTERAÇÃO DA LEI 2.228/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 1º, 2º e 4º, da Lei 2.228/PMMA/2021, de 03 de novembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza-RO., autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores, em caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

§ 1º- O(a) Vereador(a) que exerça outro cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção (Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º; Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único).

Manoel, fuf

Maurice



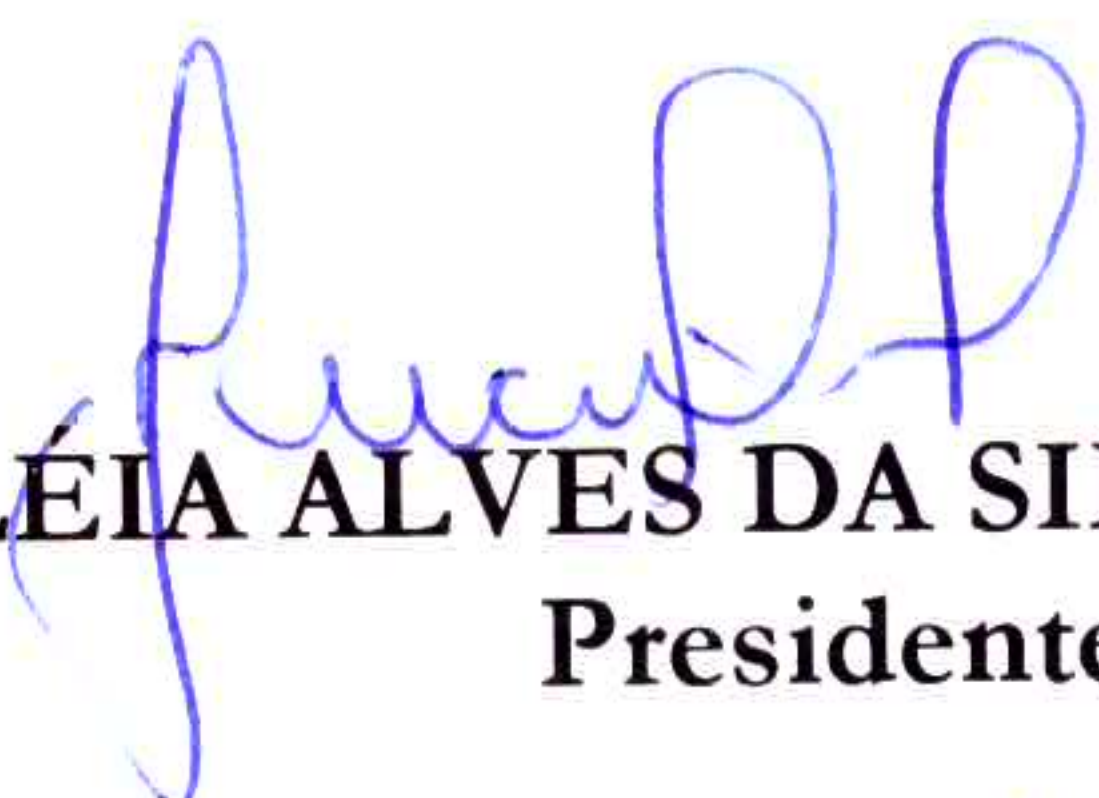
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2024.

Art. 2º– Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.228/PMMA/2.021, permanecerão com suas redações originais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.400/PMMA/2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nova Brasília, em 27 de novembro de 2023.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária


MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário